



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

LEI MUNICIPAL N.º 3.023, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Vice-Prefeito

no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Rondininha, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2018, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Secretário de Escola	40 horas	R\$ 1.397,25
01	Bacharel em Educação Física	40 horas	R\$ 1.796,41
12	Auxiliar de docente	22 horas 30 horas	R\$ 1.126,26 R\$ 1.535,80
01	Professor De Educação Física Com Licenciatura Plena	40 horas	R\$ 2.434,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

02	Professor Com Licenciatura Plena Em Letras Português/Inglês	22 horas	R\$ 1.339,02
17	Professor De Pedagogia (Educação Infantil/Anos Iniciais)	22 horas 40 horas	R\$ 1.339,02 R\$ 2.434,56
01	Professor de Geografia	18 horas	R\$ 1.095,56
05	Servente	40 horas	R\$ 830,25 10% insalubridade
06	Operador de Máquinas	44 horas	R\$ 1.397,25 10% insalubridade
06	Operário	44 horas	R\$ 830,25 20% insalubridade
02	Motorista	44 horas	1.154,25
01	Agente de Endemia	40 horas	R\$ 1.190,88 20% insalubridade
03	Médico	40 horas	R\$ 10.212,16
01	Médico	20 horas	R\$ 5.106,08
01	Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 4.968,84

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único- Para as funções que não integram o Plano de Carreira as atribuições encontram-se no quadro dos servidores públicos.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais será reajustável nas mesmas datas e proporção dos demais servidores municipais da categoria.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 5º - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JANEIRO DE 2018.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CLEUSA MARIA CICHELERO

Secretária Municipal de Administração

